

LEI n. 7.057, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Casa de Oração Caboclo Pena Branca (COCPB).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Casa de Oração Caboclo Pena Branca (COCPB), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, assistencial, promocional, recreativa e educacional, inscrita sob o CNPJ n. 33.071.694/0001-07, com sede em Campo Grande-MS, situada na Rua Senador Queiroz, n. 935, Jardim Leblon, CEP 79.092-265.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade declarada de Utilidade Pública Municipal todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir às exigências previstas na Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE MAIO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETOS

ERRATA ao Anexo Único do Decreto n. 15.567, de 12 de maio de 2023, publicado no DIOGRANDE n. 7.056, de 19 de maio de 2023 que "abre crédito suplementar às unidades orçamentárias mencionadas no anexo único a este decreto".

ONDE SE LÊ:

1132	F	FUNSAT	90	11	122	33	4026	449052	17560000	22.700,00
Total										

LEIA-SE:

1132	F	FUNSAT	90	11	122	33	4026	449052	17560000	14.000,00
Total										

ONDE SE LÊ:

2024	F	AGETEC	90	4	122	9	4037	449052	17560000	14.000,00
Total										

LEIA-SE:

2024	F	AGETEC	90	4	122	9	4037	449052	17560000	22.700,00
Total										

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETOS.....	02
ATOS DA PREFEITA	04
SECRETARIAS	04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	08
ATOS DE PESSOAL	08
ATOS DE LICITAÇÃO	10
ÓRGÃOS COLEGIADOS	22
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	24

DECRETO n. 15.572 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Declara a imunidade ao corte da árvore da espécie Jequitibá (*Carinianna Estrellensis*), localizado na Praça Ary Coelho, no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 225, elevou o meio ambiente ecologicamente equilibrado à condição de direito de todos e bem de uso comum do povo, estabelecendo obrigações ao Poder Público e à comunidade de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que arborização urbana tem grande relevância na qualidade de vida da população, tendo imensa importância ecológica e paisagística para as cidades;

Considerando que o Município de Campo Grande institui por meio da Lei Complementar n. 184, de 23 de setembro de 2011, o Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU), que tem como um de seus objetivos traçar as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização Urbana;

Considerando a competência comum estabelecida pelo art. 23, VI e VII da Constituição Federal, que determina a proteção ao meio ambiente, combate à poluição em qualquer das suas formas, bem como a preservação de florestas, fauna e flora pelos entes federativos;

Considerando a significativa relevância da árvore em questão no contexto histórico, cultural e ecológico da Cidade de Campo Grande-MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada imune ao corte a árvore Jequitibá, da espécie *Carinianna Estrellensis*, localizada na Praça Ary Coelho, em razão da sua significativa relevância no contexto histórico, cultural e ecológico para cidade de Campo Grande - MS.

Parágrafo único. A árvore descrita no caput deste artigo receberá placa declarando sua imunidade, com dados informativos sobre sua relevância e especial proteção.

Art. 2º Ficam impostas à árvore referida no artigo anterior, as restrições necessárias objetivando a sua preservação como espécime florestal, histórica, cultural e paisagística e ambiental do Município de Campo Grande.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, realizará a identificação e a manutenção periódica da árvore tombada, bem como o manejo nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 4º É vedado o corte, a poda, derrubada ou qualquer ação ou intervenção que possa provocar danos, alterações ou morte da árvore, ressalvados os casos previstos em lei, mediante laudo técnico específico expedido pelo órgão ambiental competente que autorize a ação ou intervenção na árvore objeto deste decreto.

Parágrafo único. Aos infratores das disposições contidas neste artigo serão aplicadas as sanções estabelecidas na Lei Complementar n. 184, de 23 de setembro de 2011 ou outra legislação específica.

Art. 5º Quaisquer obras ou intervenções na área em torno de que trata este decreto, deverão ser precedidas de análise e aprovação pelo órgão ambiental municipal, tendo em vista a preservação da árvore.

Art. 6º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 22 DE MAIO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETO n. 15.573 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta a competência e atuação dos agentes públicos, dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita do Município de Campo Grande - MS, no uso das atribuições que lhe que lhe confere os incisos [VI e VIII, alínea "a", do artigo 67 da Lei Orgânica do Município](#), e tendo em vista o disposto no capítulo IV do título II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a designação, a competência e atuação dos agentes públicos, dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, incluindo as contratações diretas, as atividades da fase preparatória e da fase externa serão exercidas por agentes públicos, observado o artigo 7º da referida Lei.

Parágrafo único. Nas contratações diretas caberá ao agente público a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 4º O agente público da fase externa da licitação denomina-se agente de contratação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

Art. 5º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação